



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.814

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 381/11.** João Pessoa, 02 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 04/03/11, o gozo de férias individuais do servidor MANOEL LOPES DE MELO FILHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 74.258-9, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 14/02/11 a 15/03/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 385/11.** João Pessoa, 02 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 14º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de mesma Comarca e Entrância, durante o período de 09/03/11 a 30/03/11 em virtude do afastamento justificado do titular

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 399/11.** João Pessoa, 03 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/03/11, o prazo estabelecido na Portaria nº 0205/11, que constituiu Comissão Especial, para elaborar o anteprojeto de lei ordinária de criação do quadro do Ministério Público, nos termos do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 400/11.** João Pessoa, 10 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTI, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, emitir parecer no pedido de liberdade provisória, Processo nº 001.2011.008.230-0, em tramitação na 7ª Promotoria Criminal da mesma Comarca.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 401/11.** João Pessoa, 10 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o período de licença prêmio estabelecido na Portaria nº 409/2010, publicada no Diário da Justiça do dia 01/04/10, para o período de 22/03/10 a 20/04/10.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 402/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 1º Promotor de Justiça de família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, durante o período de 09/03/11 a 30/03/11 em virtude da vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 403/2011.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 86.492/11, **RESOLVE** exonerar, a partir de 01/03/2011, o servidor NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 701.108-3, do cargo em comissão, Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 404/2011.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso XLVIII, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 86.492/11, **RESOLVE** nomear, a partir de 01/03/2011, ELVIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0405/2011.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, nos dias 17 e 23/03/11, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0406/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Sumé, a realizar-se dia 30 de março do corrente ano, em virtude do

afastamento justificado da Drª Maria Socorro Lemos Mayer.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 407/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/03/11, a Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 408/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 10/03/11 a 30/04/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 409/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 03/03/11 a 31/07/11, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 410/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 79.227/11, **RESOLVE** designar CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/2011 a 02/03/2011, em virtude do afastamento do titular Fábio Mariz Maia Pessoa.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 411/11.** João Pessoa, 11 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, na seguinte região:

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAUNA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
11, 12 e 13/03/11	- Dr. Túlio César Fernandes Neves (Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista)

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 241/11** – A. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de fevereiro de 2011, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
12 e 13/02/11	- Jailson Florentino Diniz	- Agrício Luis Guedes de Carvalho

CUMPRASE  
PUBLIQUE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 413/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 14/03/11, a Doutora KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, de exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Funcional – CEAF.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 414/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 14/03/11, o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, de exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**AUNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ANA ELIZABETH TORRES SOUTO**  
DIRETORA TÉCNICA

**ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 417/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 14/03/11, a Doutora VASTI CLEÁ MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de exercer o cargo de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 415/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, alínea "a", c/c o art. 14, § 1º, todos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de 1º Subprocurador-Geral de Justiça, a partir de 14/03/11 até ulterior deliberação.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 416/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, alínea "a", c/c o art. 14, § 1º, todos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de 2º Subprocurador-Geral de Justiça, a partir de 14/03/11 até ulterior deliberação.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 418/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, alínea "a", c/c o art. 65, todos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, a partir de 14/03/11 até ulterior deliberação.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 419/11**. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, alínea "a", c/c o art. 65, todos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora VASTI CLEÁ MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, a partir de 14/03/11 até ulterior deliberação.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS**  
4ª VARA  
Rua Edgard Vilarim Meira,  
s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –  
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDI.0004.000044-6/2010  
(PRAZO DE 20 DIAS)  
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINIS-**

**TRATIVA Nº 0004232-02.2009.4.05.8201** – Classe: 2  
AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉ(U)(S): JOSE ELENILDO QUEIROZ, JOSE ORLANDO ALVES MARTINS, SAULO GONÇALVES COELHO, PAULO ROBERTO DA SILVA, JURANDIR RONALDO DA SILVA, MABEL AMORIM COSTA

O DOUTOR GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0004232-02.2009.4.05.8201, Classe 2, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra JOSE ELENILDO QUEIROZ e OUTROS, e, por se encontrar o réu PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF Nº 008.839.114-00, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica NOTIFICADO o réu PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF Nº 008.839.114-00, para, querendo, apresentar manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, parágrafo 7º, da Lei nº 8.429/92, na redação dada pelo MP nº 2.225-45/01. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2010. Eu FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
2ª VARA – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,  
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
**Nº. EDT. 0002.000008-0/2011/2/SC**

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003210-48.2005.4.05.8200 – CLASSE 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA, ABDIEL SEPULVEDA DE SOUSA SOBRINHO, ORIELZA ALVES DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE (S) ABDIEL SEPULVEDA DE SOUSA SOBRINHO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Ciência do Leilão designado para o dia 04/04/2011, às 9:00h (nove horas) – Primeira Praça, e o dia 14/04/2011 às 9:00h (nove horas) – Segunda Praça, do bem penhorado às fls. 86/87 dos presentes autos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa- PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juiz, no local de costume.

Eu, Antonio Carlos de Araújo Júnior, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
1ª VARA CÍVEL

**DESAPROPRIAÇÃO** – Proc. Nº 001.2006.006.053-8-  
**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.**  
A Doutora RITAURA RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.  
**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital possa interessar que por este Juízo, no expediente desta Vara Cível, desta Comarca, se processa aos termos da Ação acima citada, promovida por **COMPANHIA**

**DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87 em face de **ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ JOAQUIM E OUTROS**. E o presente para **CITAR** o Sr. **ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ JOAQUIM**, neste ato representado por **ROSINALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, casado, portador do CPF nº 577.721.344-87, atualmente em lugar incerto e ignorado para no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer resposta a presente lide, querendo, sob pena de revelia, com aceitação de verdadeiros, os fatos articulados na peça exordial. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos **06 de dezembro de 2010**. Dra. Ritaura Rodrigues Santana, Juíza de Direito. Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

**RITAURA RODRIGUES SANTANA**  
Juíza de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/16**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara:** Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/03/2011 10:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**1 - 0007092-47.2007.4.05.8200** JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.02.2011

**207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

**2 - 0000407-82.2011.4.05.8200** SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Exequente para cumprir integralmente o despacho de fls. 36, apresentando a memória discriminada de cálculos relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais, objeto da presente execução provisória.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**3 - 0003730-37.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Levante-se o bloqueio sobre os veículos bloqueados às fls. 96/97 e solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 103, independentemente de cumprimento. Registre-se (...). P. R. I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.02.2011

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**4 - 0005378-47.2010.4.05.8200** HUGO ORLANDO CARVALLO GUERRA e OUTRO (Adv. RAIMUNDO PEREIRA, CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO, JOÃO MARQUES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos como litisconsorte passiva necessária, nos termos do artigo 47, § único, do CPC. JPA, 28.02.2011

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**5 - 0000495-14.1997.4.05.8200** GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar para saque, o valor depositado pela executada às fls. 526/538, determinado no despacho de fls. 519/520, caso o(a)(s) exequente(s) se enquadre(m) em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do FGTS. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

**6 - 0008635-32.2000.4.05.8200** ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA) x ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIA FERNANDES DA SILVA (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.38/39) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando as cautelas legais. Publique-se. JPA,

**7 - 0009197-60.2008.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Com vista sobre a petição da CAIXA juntada às fls. 231/233, a autora não se manifestou, conforme consta às fls. 235 e, verificado o depósito administrativo, foi declarada satisfeita a obrigação na decisão de fls. 236. Certificado o decurso do prazo recursal, sem interposição de recurso(fls.236.v), os autos foram arquivados. Retornaram ao Cartório para juntada de petição da autora na qual se manifesta tardiamente sobre a petição de fls. 231/233. Isto posto, ante a extemporaneidade da manifestação, devolvam-se ao Arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**8 - 0004273-40.2007.4.05.8200** ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro ao Autor o pedido de dilação de prazo e concedo 20(vinte) dias para se manifestar sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

**9 - 0004826-19.2009.4.05.8200** LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. JPA, 01.03.2011

**10 - 0006200-70.2009.4.05.8200** MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COLAÇÃO E AGRA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA SS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, nomeio como curador da Ré, Defensor Público da União, lotado na Defensoria Pública desta Capital, nos termos do artigo 9º, inciso II4, do CPC. Publique-se. Intime-se.

**11 - 0009454-51.2009.4.05.8200** NILSON ANDRADE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Advogado do Autor para, à vista da Certidão da oficiala de Justiça às fls. 123, verso, requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Publique-se.

**12 - 0000314-56.2010.4.05.8200** JOSÉ WILSON COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para informar o endereço atualizado da Autora Iraci Soares da Silva e dar cumprimento ao despacho de fls. 45(Diante do exposto, intimem-se os Autores José Wilson Costa, Severina dos Ramos Bezerra Bernardo e Iraci Soares da Silva para comprovarem a opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

**13 - 0000506-86.2010.4.05.8200** EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para informar acerca do cumprimento do despacho de fls. 72(Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nºs: 1014-08.2005.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

**14 - 0003213-27.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x ORRIS NOBREGA DE QUEIROZ FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor Maurílio Francisco da Silva para apresentar, em dez dias, a documentação: nº do PIS e/ou da CTPS, com vistas à localização de sua conta fundiária pela CAIXA (fls. 140). Em igual prazo, intime-se a CAIXA para juntar aos autos cópia das adesões a que se reporta na contestação e documentos de fls. 135/178. Publique-se. Após, intime-se [remessa].

**15 - 0003808-26.2010.4.05.8200** MARIA DAS NEVES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos, conforme requerido às fls. 65. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

**16 - 0005036-36.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fls.294/317) no efeito devolutivo(art. 520, inciso VII, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**17 - 0006709-64.2010.4.05.8200** EVERALDO BRITO FALCÃO, REPR. POR SEU CURADOR, FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, RODOLFO BEZERRA DE MELO, HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) dê-se vista ao Autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 55/59. Publique-se. Cumpra-se.

**18 - 0009968-67.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABA-

LHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) SINDSPREV/PB, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº s: 0979-29.1997.4.05.8200, 0980-14.1997.4.05.8200 e 1841-63.1998.4.05.8200 (fl. 2215), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**19 - 0000483-09.2011.4.05.8200** SERGIO RODRIGO DA CONCEIÇÃO, REPR. POR SUA IRMÃ, ALINE KELLY DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor a determinação de fls. 24(Intime-se o Autor, através de seu patrono, para comprovar, documentalmente, a representação da sua irmã a que se reporta neste feito, apresentando cópia da certidão de interdição e do termo de curatela, se for o caso, em 10 (dez) dias. (Art. 333 do CPC).), em 10 (dez) dias. Cumpra-se. JPA, 25.02.2011

**20 - 0000321-14.2011.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra a Autora, integralmente, o despacho de fls. 28, apresentando cópia da Lei Municipal nº 8.744/1988 e alterações supervenientes (artigos 282, 283, 284 e 337 do CPC). Intime-se [Remessa].

**21 - 0008802-97.2010.4.05.8200** ROSA MARIA DO ROSARIO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para cumprir o despacho de fls. 92, apresentando, em 30 (trinta) dias, os extratos analíticos da conta de poupança da Autora. Remetam-se.

**22 - 0006069-61.2010.4.05.8200** HUGO ORLANDO CARVALLO GUERRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO PEREIRA, CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO, JOÃO MARQUES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos como litisconsorte passiva necessária, nos termos do artigo 47, § único, do CPC3, bem como para esclarecerem se houve o pagamento das prestações mensais de número 239 e 240 do contrato de financiamento habitacional nº 9.9830.0000.711-0. JPA, 28.02.2011

**23 - 0004548-81.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE PEDRO REGIS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações (fls. 186/192 e 194/210) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva às partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se(Remessa).

**24 - 0003350-09.2010.4.05.8200** LUCIENE FERREIRA DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**25 - 0001110-47.2010.4.05.8200** OLAF ANDREAS BARKE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**26 - 0003814-33.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fls.1596/1621) no efeito devolutivo(art. 520, inciso VII, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**27 - 0009109-56.2007.4.05.8200** JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, HELDER ALVES DA COSTA, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - (UFPB) - CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**28 - 0004595-55.2010.4.05.8200** ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FERNANDA ROCHA CAMPOS POGGIESE, MAURICIO PEREIRA FARO, LETICIA GERACI, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, GERALDEZ TOMAZ FILHO, NAIR MARTINS COLLARES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**29 - 0001794-66.2010.4.05.8201** ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA - DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a nomeação dos Impetrantes para o cargo de Carteiro I da Microrregião de Soledade - PB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 24.02.2011

**30 - 0009480-15.2010.4.05.8200** PAUL JOSEPH ZABILANSKY (Adv. ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM) x DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA DE POLICIA DE IMIGRACAO - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.02.2011

**31 - 0006532-03.2010.4.05.8200** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE SANTA RITA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada proceda à adequação do Edital nº 001/2010 à jornada semanal de trabalho de 30 horas para o cargo de Fisioterapeuta. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 28.02.2011

**32 - 0006164-91.2010.4.05.8200** VALDOMIRO LUCENA DA FONSECA JÚNIOR (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.02.2011

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO



**33 - 0001300-73.2011.4.05.8200** SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESOIA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a.s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0001301-58.2011.4.05.8200 e 0001302-43.2011.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 90, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO

**34 - 0006822-86.2008.4.05.8200** MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, sucessivamente, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, venham conclusos os autos para julgamento. JPA, 25.02.2011

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**35 - 0000160-77.2006.4.05.8200** SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Remeta-se à Contadoria para conferência, nos termos do julgado, dos valores apresentados pelo exequente (fls.137/152). Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

**36 - 0006612-98.2009.4.05.8200** SOLANGE DE FATIMA DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.02.2011

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**37 - 0006127-64.2010.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos, para a apuração dos valores devidos às Embargadas, tomando-se por base exclusivamente a GDATA e observando-se a pontuação adotada pelas Exequentes, em face ao princípio do dispositivo (arts. 128 e 598 do CPC). Após, dê-se vista às partes. JPA, 26.01.2011

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**38 - 0008406-48.1995.4.05.8200** FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO MIGUEL SOBRINHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recur-

so, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.02.2011

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**39 - 0000186-36.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE BELEM (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a liminar e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que expeça o CRP em favor do Município de Belém, com validade a partir de 29.12.2009, e exclua o conceito irregular do CADPREV. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Município de Belém, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.03.2011

**40 - 0000752-48.2011.4.05.8200** NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, TÁCITO RIBEIRO FERNANDES, SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, ISAAC FERREIRA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Requerente para comprovar, em 10 (dez) dias, a legitimidade do outorgante da procuração de fl.12. JPA, 01.03.2011

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**41 - 0004206-17.2003.4.05.8200** MANOEL LUCIO DE ASSIS FILHO (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nas contas 0548.005.67528-9 e 0548.005.67529-7, em favor do autor e seu advogado, respectivamente. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**42 - 0003763-61.2006.4.05.8200** GILBERTO LIMA (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito, diante da comprovação da idade do autor (fls.196). Anote-se na capa. Defiro, também, o pedido de retificação do nome do autor, conforme cópia do documento juntado às fls. 197. Anotações cartorárias e na Distribuição. Recebo a Apelação de fls. 200/207 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**43 - 0001950-28.2008.4.05.8200** JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a informação de fls.114, suspendo o presente feito por 90(noventa) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

**44 - 0002563-14.2009.4.05.8200** ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA o pedido de dilação de prazo e concedo 10(dez)dias para manifestar-se sobre a petição de fls. 359. Publique-se.

**45 - 0000048-69.2010.4.05.8200** CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 142, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, imediatamente conclusos. Remetam-se. Publique-se. Cumpra-se.

**46 - 0002181-84.2010.4.05.8200** MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 102(Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2005.82.8765-4 e da certidão de trânsito em julgado, se houver.). Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**47 - 0002751-70.2010.4.05.8200** WELLINGTON DE LUCENA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 01.03.2011

**48 - 0003245-32.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE BELEM (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que expeça o CRP em favor do Município de Belém, com validade a partir de 29.12.2009, e exclua o conceito irregular do CADPREV. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.03.2011

**49 - 0003243-62.2010.4.05.8200** JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro ao Autor o pedido de dilação de prazo e concedo 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 131(Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos assentamentos funcionais perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba relativamente à atividade exercida no período de 23.04.1953 a 15.01.1973 (fls. 109).). Publique-se.

**50 - 0001310-20.2011.4.05.8200** BRUNA MARIA ALVES FERNANDES (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do ato administrativo da UFPB que teria recusado o cadastramento, a que alude a petição inicial (fls. 05) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 25.02.2011

**51 - 0001165-61.2011.4.05.8200** FRANCISCA BANDEIRA LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se requereu administrativamente o benefício de amparo assistencial ou aposentadoria por idade e, se for o caso, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo. JPA, 01.03.2011

**52 - 0001075-53.2011.4.05.8200** SEVERINO CARDOSO DA SILVA NETO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso V, do CPC c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigos 8º e 10º da Lei nº 11.419/2006. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.02.2011

**53 - 0000026-74.2011.4.05.8200** MUNICIPIO DE PILOES (PB) (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 91(Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações n.ºs: 3457-53.2010.4.05.8200,5566-74.2009.4.05.8200, 8902-86.2009.4.05.8200 e 8903-71.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), pra cumprimento em dez dias. Publique-se.

**54 - 0008651-34.2010.4.05.8200** FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**55 - 0006696-65.2010.4.05.8200** ANTONIA ANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**56 - 0004656-13.2010.4.05.8200** CERAMICA SALEMA LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as Rés para se manifestarem sobre o pedido de emenda à Inicial, formulado pela parte autora às fls. 218. Especificamente à Eletrobras, para pronunciamento sobre o pedido de apresentação da documentação discriminada às fls. 218. Publique-se.Após, intime-se [Remessa].

**57 - 0004141-75.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 429/449 no efeito devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões(art. 518, caput, do CPC). Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**58 - 0003250-54.2010.4.05.8200** ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05(cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 01.03.2011

**59 - 0002923-12.2010.4.05.8200** ALCIONE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo a dilação de prazo, requerida pela Autora às fls.109, para cumprimento do despacho de fls. 91(Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 200.2008.027.365-5, em curso na 5ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, bem como da certidão de trânsito em julgado da sentença nele proferida (fls. 17).), por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

**60 - 0002704-96.2010.4.05.8200** JOSE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Isto Posto: 3.1. (x) certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**61 - 0001184-04.2010.4.05.8200** GERUSA BORGES RUFINO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, EVALDO MACIEL DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto: 1) Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro a tutela antecipada e determino à UFPB que proceda à implantação da pensão vitalícia em favor da Autora, na condição de companheira, instituída por João de Paiva Maia Filho, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste julgado. 2) Julgo procedente o pedido e condeno a UFPB ao pagamento à Autora dos valores da pensão referida no item 1 acima, desde janeiro/2010, até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.03.2011

**62 - 0000725-02.2010.4.05.8200** CLAUDIO PEDROSA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**63 - 0002893-79.2007.4.05.8200** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA, DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

**64 - 0005322-14.2010.4.05.8200** EDNALDO BRAGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 297/305), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**65 - 0001279-97.2011.4.05.8200** LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. ERILANY DANTAS DOS SANTOS, JOÃO CARDOSO MACHADO, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x PRESIDENCIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CF-OAB) (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV) (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0000079-55.2011.4.05.8200 e 0000306-45.2011.4.05.8200, constantes dos formulários de fls. 906, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

**66 - 0005972-61.2010.4.05.8200** FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. ISIS PETRUSINAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, LUIZ FERNANDO SACHET, FELIPE LUCKMANN FABRO, CESAR ROMERO BORGES DE BARROS, MARIA DE CASTRO MARCHIORI) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO

(FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) (fls. 201/219), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**67 - 0000950-85.2011.4.05.8200** JOSÉ CORREIA DE CASTRO NETO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Consignante para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da Caixa Seguros S/A c o m o litisconsorte passivo (artigo 47 do CPC) (fls.40/42) e para comprovar o "débito em conta corrente", a que alude a alínea "d" do pedido liminar (fl.08). JPA, 02.03.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**68 - 0002317-38.1900.4.05.8200** HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, LEIDSON MEIRA E FARIAS, LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 1.213/1.227), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**69 - 0003210-29.1900.4.05.8200** MANOEL FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND, JOAO CARDOSO DE BRITO). Autos com vista ao Ministério Público Federal - MPF (art. 82 do CPC c/c o art. 18, parágrafo 2º da Lei Complementar 76/93 e art. 87, item 16 do Provimento 01/2009 - CR). MPF [remessa]. JPA,

**70 - 0000779-85.1998.4.05.8200** SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS, KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF x EDSON PEREIRA DA CRUZ x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PCR e/ou RPV - fls. 470/471), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**71 - 0000929-12.2011.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x SANDRO MOREIRA COSTA MARANHÃO E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE). Autos com vista ao (à)(s) Exequentes(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

**72 - 0001073-83.2011.4.05.8200** UNIÃO (Adv. FÁBIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NILTON FELISBERTO DE SOUZA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES). ao (à)(s) Exequentes(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em)

os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**73 - 0002702-97.2008.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

**74 - 0000007-05.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x CACILDA BEZERRA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**75 - 0002109-05.2007.4.05.8200** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

**76 - 0003434-78.2008.4.05.8200** ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009-CR) . Publique-se. JPA, 28.02.2011

**77 - 0003524-52.2009.4.05.8200** MARIA APARECIDA RODRIGUES REPR POR SEVERINA COSTA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDUARDO DIAS MADRUGA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA,

**78 - 0007333-50.2009.4.05.8200** RAQUEL VASCONCELOS PEIXOTO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO ALEXANDRINO SANTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR ). Publique-se. JPA,

**79 - 0002992-44.2010.4.05.8200** GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FILIAL) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**80 - 0006377-97.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Autor sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. Publique-se. JPA,

**81 - 0008804-67.2010.4.05.8200** ALMIRA AUGUSTA DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,

VERONICALTE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.1 (x ) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**82 - 0005954-40.2010.4.05.8200** PAULO ALBERTO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**83 - 0000249-27.2011.4.05.8200** MARILENE CONSTANCIO DO REGO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR. Publique-se. JPA,

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**84 - 0008407-08.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JANILDO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR) . Publique-se. JPA,

**85 - 0009867-30.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JORGE ALEXANDRE GOUVEIA (Adv. NYDEJA NARA PEREIRA GALVAO). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC). Publique-se. JPA,

Total Intimação : 85

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIL BYRON PIMENTEL-10  
ADELTON HILARIO JUNIOR-37  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21  
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-60  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-71  
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-30  
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-41  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-54,77  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38  
ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS-70  
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-39,48  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-75,76  
ANDRE ARAUJO PIRES-79  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-23,33  
ANDRE WANDERLEY SOARES-2  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-75,76  
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-68  
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-82  
ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-21  
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-74  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-73  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,6  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-75,76  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-13,36,47,58  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-68,70  
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-78  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,15,19,46,59  
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-31  
CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-68  
CARLOS GOMES FILHO-62  
CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-68  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32,64,70  
CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO-4,22  
CESAR ROMERO BORGES DE BARROS-66  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-27  
CORIOLANO DIAS DE SA-62  
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-32

DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-79  
DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL-50,52  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-27  
DORIS FIÚZA CHAVES-16,26,57,80  
EDNILTON RODRIGUES-60  
EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA-68  
EDUARDO DIAS MADRUGA-54,77  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-20  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,47,58  
ERICK MACEDO-40  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-65  
EURIBERTO PEREIRA DURAND-69  
EVALDO MACIEL DA SILVA-61  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,36,47,58  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-35,51  
FABIO ANTERIO FERNANDES-40  
FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-78  
FÁBIO LEITE DE FARIAS BRITO-72  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6  
FELIPE LUCKMANN FABRO-66  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36  
FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE-28  
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-42  
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-42  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-54,77  
GEOGERVANA WALESKA LUCENAARAÚJO GUERRA-5  
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-62  
GEORGIANA WANUJKA ARAUJO LUCENA-5  
GERALDEZ TOMAZ FILHO-28  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,44,81  
GIBSON LINS DE ARAUJO-68  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13,36,47,58  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-8  
GIUSEPPE PETRUCCI-60  
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-63  
GUILHERME RANGEL RIBEIRO-41  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-70  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-68  
HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-17  
HELDER ALVES DA COSTA-27  
HELIO ALMEIDA DINIZ-42  
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-67  
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-25  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,15,19,43,45,59  
HERMANO GADELHA DE SA-62  
HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA-17  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,38  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-12,83  
ISAAC FERREIRA COSTA-40  
ISIS PETRUSINAS-66  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-2  
ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-42  
ITALO FARIAS BEM-27  
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-2  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-72  
JAM'S DE SOUZA TEMOTEIO-39  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,38  
JOAO CARDOSO DE BRITO-69  
JOÃO CARDOSO MACHADO-65  
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-66,71  
JOÃO MARQUES DE ANDRADE-4,22  
JOAO MONTEIRO FILHO-68  
JOSE ARAUJO DE LIMA-5  
JOSE ARAUJO FILHO-38  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-61  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,54,65  
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-34  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-62  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-85  
JOSE MARIA MAIA FREITAS-84  
JOSE MARTINS DA SILVA-38,69  
JOSE RAMOS DA SILVA-13,18,36,37,47,58  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVAADVOGADOS ASSOCIADOS-36,37  
JOSE VALDEMIER DA SILVA-78  
JOSE VALDEMIER DA SILVA SEGUNDO-78  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-63  
JOSELISSES ABEL FERREIRA-64  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-72  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,49,69

KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-83  
KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO-70  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-54,77  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-9  
LEIDSON FARIAS-27,68  
LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-62  
LEIDSON MEIRA E FARIAS-68  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-75  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,15,19,59  
LETICIA BOLZANI GONDIM-25,77  
LETICIA GERACI-28  
LIDYANE PEREIRA SILVA-48  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-21  
LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-42  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-27  
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-68  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-8  
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-16,26,57,80  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,15,19,43,45,46,59  
LUIZ FERNANDO SACHET-66  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-8  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-1  
MARCELO GASPARINO DA SILVA-66  
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-68  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,54,77,84  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-82  
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-60  
MARIA DE CASTRO MARCHIORI-66  
MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-34  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-38  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-9  
MARIA NORMELI FARIAS-68  
MAURICIO PEREIRA FARO-28  
MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-65  
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-53  
MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-68  
MUCIO SATIRO FILHO-21  
NAIR MARTINS COLLARES-28  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,54,77  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6  
NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA-6  
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-41  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5  
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-85  
ODIMAR AGRA-68  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-23,33  
PAULO GUEDES PEREIRA-21  
PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-28  
PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-2  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,61  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-54,77  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38  
RAIMUNDO PEREIRA-4,22  
RICARDO POLLASTRINI-5  
RODOLFO BEZERRA DE MELO-17  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-71  
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-14  
ROMULO ROMERO RANGEL-41  
SABRINA PEREIRA MENDES-21  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-35  
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-67  
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-29  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5  
SEM ADVOGADO-2,3,4,7,8,9,10,12,14,21,22,29,30,31,34,41,44,56,60,65,67,73,74,76,78,79,82,83  
SEM PROCURADOR-1,11,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28,33,34,36,39,40,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,62,63,64,66,77,80,81  
SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-56  
SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA-40  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-37  
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-17  
TÁCITO RIBEIRO FERNANDES-40  
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-9  
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-60  
THELIO FARIAS-27  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-25,77  
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-14  
VALTER DE MELO-11,15,19,43,45,46,55,59  
VERA BEGA DE MIRANDA-17  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,44,81  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-21  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-54  
WALLACE ALENCAR GOMES-15,19  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-6  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,36,47,58  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-24,44,81  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,18,36,37,47,58

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Boletim 2011. 0031 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 11/03/2011 09:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0001142-86.2009.4.05.8200 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Considerando tratar-se de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, fls. 631/634, as quais foram regularmente intimadas (expedientes às fls. 658/669), não tendo a Juíza Federal Substituída consignado no despacho proferido às fls. 622, que seria colhido o depoimento pessoal das partes; Considerando, outrossim, que o réu Walter Mendes de Oliveira Júnior não comprovou a precedência dos compromissos motivadores de sua ausência, conforme determinado às fls. 654; Considerando, ainda, que, a cirurgia noticiada às fls. 656, dar-se-á em cidade próxima (Recife/PE), o que possibilitará a locomoção do réu àquela localidade, se necessário for; Considerando, por fim, que o requerente encontra-se regularmente representado nos autos, conforme instrumento procuratório às fls. 363; **entendo não se fazer necessário o adiamento da audiência designada para o dia 14/03/2011, assim, indefiro o pedido formulado às fls. 653. I.**

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-5  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1

Setor de Publicação

**RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 11/03/2011 12:35

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0002805-38.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CÉSAR DE MEDEIROS) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. BERNARDO VIDAL) x HERMANO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE

LACERDA FILHO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN (Adv. SEM ADVOGADO) x ADRAILDO LEANDRO VIEIRA (Adv. AILTON AZEVEDO DE LACERDA, BERNARDO VIDAL) x ROSILDO ALVES DE MORAIS (Adv. BERNARDO VIDAL) x JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x AGL CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 0005057-58.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE, GILBERTO CESAR COELHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R\$ 17.253,04 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), atualizado até novembro/2010, e no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 176/182. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

3 - 0002860-81.2010.4.05.8201 JOSE CANDEIA LOPES (Adv. ADALBERTO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: a) afastamento da ação cautelar arguida pela CEF; b) indefiro o pedido de produção de prova formulado pelo Requerente; c) e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando-se a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do Requerente, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0036762-79.1900.4.05.8201 ALMEIDA E BORBA LTDA. (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista ao Exequente, através de seu advogado, para a manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

5 - 0000793-27.2002.4.05.8201 CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Autos retornados da Instância Superior. 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)s impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

6 - 0003918-03.2002.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BANDEIRA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x ENEIDA CAVALCANTI RAPOSO DE

ARAUJO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x LEONARDO BRUNO BANDEIRA (INVALIDO) (Adv. VLADIMIR MATOS DO O).

1. Primeiramente, dê-se vista ao litisconsorte passivo (LEONARDO BRUNO BANDEIRA), através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 351/357, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 0005570-55.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MAYARA MODA INTIMA E OUTROS (Adv. ROMEU ELOY). 1. Conforme certificado à fl. 289 dos autos da presente execução, o(s) executado(s) Ivanilde Maria de Oliveira e Tarcísio José Procópio não indicou(aram) bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de ter(em) sido intimado(s), por publicação, para fazê-lo (fl. 287/288), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe(s) aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. 2. Intime(m)-se o(s) executado(s) desta decisão.

8 - 0005214-26.2003.4.05.8201 ARLINDA NUNES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono do feito para promover adequadamente a execução do julgado, trazendo aos autos, planilha atualizada e discriminada dos cálculos, apontando a quantia devida a cada um dos autores, nos termos dos arts. 614 e 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 0000410-05.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA ANUNCIADA BRITO LIRA NOBREGA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ... Ante o exposto: I - defiro ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, devendo a Secretária fixar na capa dos autos etiqueta alertando para a concessão do referido benefício; II - e julgo procedente, em parte, a pretensão deduzida, resolvendo o mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que o DNOCS seja reintegrado na posse do imóvel objeto desta ação. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de reintegração na posse do imóvel de que trata este processo em favor do DNOCS, no qual deve ficar consignado o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena, em caso de não cumprimento, de execução forçada do mandado, com auxílio, se necessário, de força policial. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a Ré a pagar ao Autor honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 21, pg. único, c/c o 20, § 4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas processuais em face da hipótese de isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 0003185-61.2007.4.05.8201 NAERCIO LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de inépcia da inicial; III - e julgo improcedentes os pedidos da inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida

a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

11 - 0001651-77.2010.4.05.8201 EGNALDO RIBEIRO BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO). 13. Com o laudo pericial, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

12 - 0001854-39.2010.4.05.8201 INSTITUTO SEIS SIGMA DE CONSULTORIA EM ESTATISTICA LTDA (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de mérito suscitada pela Ré; II - e, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ECT a pagar à Autora, com a devida atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação supra, indenização por danos materiais no valor correspondente a duas vezes o valor postal pago (exceto serviços adicionais), remissivos à data da postagem (26/10/2009-fl. 26). Em face da sucumbência mínima da Ré (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Autora a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, bem como a suportar o encargo das custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0002510-93.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS CASSEMIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Com o laudo pericial, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

14 - 0003087-71.2010.4.05.8201 TEMISTOCLES SOBREIRA DE MELO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de decadência; II - acolho, em parte, a exceção de prescrição, para declarar prescrita a pretensão relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 05.10.05; V - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0002712-70.2010.4.05.8201 MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (Adv. ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Não obtendo a média mínima para a realização do exame final, torna-se desnecessário para o deslinde da causa analisar se a eventual prova final realizada pelo Aluno foi pontuada de forma correta, razão pela qual indefiro os pedidos de prova pericial e de apresentação da lista de presença dos alunos que fizeram o exame final em 16.12.2009. 5. Quanto ao pedido de apresentação da lista de presença da disciplina Mecânica dos Materiais no período letivo 2009.2, este também se mostra desnecessário, uma vez que o Autor não foi reprovado pelo número de faltas, e sim, pelo baixo rendimento obtido nos exames de avaliação. Outrossim, o fato de o Autor ser assíduo nas aulas não tem o condão de alterar as

notas obtidas nos exames, razão pela qual também o indefiro. 7. Intime(m)-se.

16 - 0003834-21.2010.4.05.8201 OCICLEIDE MARIA CUSTODIO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRALOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

...9. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 10. Intimem-se as partes desta decisão, bem como a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 26/44, oportunidade em que deverá se pronunciar sobre a legitimidade passiva da União no que se refere ao pedido de exclusão de nome dos quadros societários das empresas indicadas na inicial, tendo em vista as razões expostas no parágrafo "7" desta decisão (7. No que se refere ao pedido de exclusão do nome da autora do quadro societário das referidas sociedades empresárias, cumpre observar que a Secretária da Receita Federal limita-se a cadastrar a pessoa jurídica no órgão, sendo que a constituição da sociedade empresária decorre do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial).

17 - 0000376-59.2011.4.05.8201 JOSANE DUARTE GUIMARAES E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).

16. Suscitada na contestação alguma das questões referidas nos artigos 326 e 327 do CPC, ou na hipótese de juntada de documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0001755-69.2010.4.05.8201 CLOVES TEOTONIO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA CURADORA CLEVA CRISTINA DA SILVA FIRMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Diante da informação de fl. 93, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 75/77, justificando a ausência ao exame agendado na referida decisão, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 11/03/2011 12:35**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

19 - 0037736-19.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

1. O advogado da parte autora requereu, por diversas vezes, o desarquivamento dos autos sem nada requerer. 2. A sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito (fl. 28) foi confirmada pelo STJ, nos termos do julgamento de fls. 188/192, nada havendo o que ser postulado no presente feito. 3. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 340 e determino o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. 4. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

20 - 0003291-18.2010.4.05.8201 AURELIANO RAMALHO CAVALCANTI FILHO (Adv. ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

21 - 0003441-96.2010.4.05.8201 JORGE LUIZ BEJA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

22 - 0000136-70.2011.4.05.8201 ROSSANA MIRANDA PESSOA ANTUNES (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

23 - 0003810-90.2010.4.05.8201 LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO, MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 0003824-74.2010.4.05.8201 VALFREDO BEZERRA CAMPOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 81/197, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 24  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ADALBERTO FERNANDES-3  
 AILTON AZEVEDO DE LACERDA-1  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-18  
 ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-20  
 ALEX SOUTO ARRUDA-14  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-1  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-10  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19  
 BERNARDO VIDAL-1  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19  
 CHARLES FELIX LAYME-6  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-9  
 ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO-15  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-11,18  
 FELIPE LUCAS CARVALHO-12  
 FILIPE FREIRE-2  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-1  
 FRANCISCO TORRES SIMÕES-2  
 GILBERTO CESAR COELHO-2  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-6  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-1  
 JOSE MARCILIO BATISTA-1  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-8  
 JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO-23  
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-11  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19  
 LINALDO ALBINO DA SILVA-2  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-13  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19



LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-22  
LUIZ MONTEIRO VARAS-12  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-4  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,13,18,24  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-6  
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-1  
MARIA JOSE DA SILVA-12  
MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO-23  
MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA-1  
MAURO ROCHA GUEDES-21  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,18  
NELSON LIMA TEIXEIRA-6  
PATRICIA HELENA FERREIRA GIAIO-5  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12  
PAULO CÉSAR DE MEDEIROS-1  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-11,13,18  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-17  
ROMEU ELOY-7  
SEMADVOGADO-1,3,22,23  
SEM PROCURADOR-4,5,8,10,13,14,15,16,17,20,21,24  
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-9  
THELIO FARIAS-17  
VALTER DE MELO-19  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
VITAL BEZERRA LOPES-16  
VIVIANE MARIA COSTA HALULE-22  
VLADIMIR MATOS DO O-6

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro**  
**Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA**

**Boletim nº 013/2011; Expediente do dia 14/03/2011**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001506-21.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO)x EDUARDO JOSE TORREAO MOTA (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO). D E C I S Ã O Tratam os autos de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB em face de EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, a quem se atribui a prática de atos de improbidade na execução dos convênios n. 2596/2001, 1577/1999 e 407/2001, todos firmados com a FUNASA objetivando melhorias habitacionais e sanitárias domiciliares no município autor, conforme relatado brevemente à f. 393-394. A ação foi ajuizada perante a Justiça Comum Estadual de Serra Branca em 13.01.2006, estando em tramitação há mais de cinco anos. Com a redistribuição para a Justiça Federal, foi deferido o ingresso da FUNASA no pólo ativo da lide (f. 393-394). Instadas as partes à especificarem suas provas, pelo réu foram requeridas, sem justificativa de sua finalidade, a realização de prova pericial, inspeção judicial e realização de audiência, apresentando desde logo o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo (f. 439). Não houve manifestação do Município de Serra Branca nem da FUNASA (f. 444-v). Já o Ministério Público, pugnou que o Juízo se manifestasse, de forma fundamentada, sobre o recebimento da inicial, os ratificasse os atos praticados perante a Justiça Estadual, ante a incompetência daquele Juízo para processar e julgar a demanda. Segundo relata a inicial, as irregularidades cometidas pelo promovido resultaram em prejuízo ao erário na ordem de R\$ 63.000, 00 (sessenta e três mil reais) na execução do convênio 2596/2001, R\$ 90.000, 00 (noventa mil reais) no convênio 1577/1999 e R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) em relação ao convênio 407/2001. Denota-se dos autos que o rito adotado na Justiça Estadual para a tramitação do feito não observou o que disciplina a Lei 8.429/1992, visto que o recebimento da inicial não foi devidamente fundamentado (f. 224), questão que será apreciada nesta oportunidade. Era o que importava

relatar. Decido. O Ministério Público pugnou pelo pronunciamento do Juízo acerca da admissibilidade da petição inicial, na forma do art. 17, § 8º da lei 8.429/1992. Conforme relatado anteriormente, esta ação tramita há mais de cinco anos e, apesar do tumulto processual ocorrido na sua tramitação perante a Justiça Estadual, foi assegurado ao promovido o direito ao contraditório e à ampla defesa, como se vê pelas manifestações apresentadas às f. 87-94, 227-235, 324-347 e 439. Destarte, a adoção de procedimento diverso do previsto na lei não resultou em qualquer prejuízo para o réu ou mesmo para o autor, eis que, durante o tempo em que a ação tramitou na Justiça Estadual, o promovido foi regularmente cientificado de todos os atos praticados e teve a oportunidade de impugná-los no momento oportuno. Ciência esta que também foi dada à parte promovente. Além disso, é preciso ressaltar que, estando o feito em tramitação há mais de cinco anos, a anulação dos atos consumados na Justiça Estadual em nada contribuiria para a preservação do interesse público na responsabilização de eventuais culpados pelos atos de improbidades relatados na inicial. Ao contrário, somente retardaria, desnecessariamente, o julgamento da causa. Por outro lado, a documentação apresentada pela parte promovida com a sua contestação não tem força probatória bastante para elidir a presunção de legitimidade dos pareceres e vistorias realizadas pelos técnicos da FUNASA nas tomadas de contas referentes aos convênios citados na inicial, os quais apontam irregularidades cometidas pelo promovido na execução dos convênios 2596/2001, 1577/1999 e 407/2001. A análise da lisura do procedimento adotado pelo promovido na execução dos convênios em questão demanda maior dilação probatória e não pode ser decidida apenas com as provas até então colacionadas ao processo, ante a indisponibilidade dos bens públicos e a exigência constitucional de que a atuação do gestor público deve coadunar-se com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa (art. 37, da CF/1988). Em razão disso, ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, com a ressalva de que, no que pertine ao recebimento da inicial, esta decisão integrará o despacho de f. 224, a fim de que o feito possa prosseguir em seus termos ulteriores, o que faço com base nos princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo e, ainda, no entendimento já consolidado por nossos Tribunais de que nenhuma nulidade será declarada se dela não decorrer prejuízo a qualquer das partes ou ofensa à ordem pública. Visando prevenir futura arguição de nulidade, face a ausência de fundamentação no despacho ora ratificado, faculto ao promovido ratificar a contestação já apresentada à f. 227-235 ou substituí-la por outra, se entender conveniente à sua defesa, devendo fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, a contar de sua intimação (pessoal) acerca desta decisão. Por oportuno, defiro os pedidos do Representante do Ministério Público Federal, no que pertine ao desentranhamento da documentação de f. 398-436 e a requisição dos processos administrativos que deram origem à lide (f. 448). Desentranhem-se os documentos requeridos pelo MPF e intime-se a FUNASA para trazer aos autos os procedimentos administrativos citados pelo Órgão Ministerial, os quais deverão formar autos em apensos. Com a juntada dos procedimentos administrativos, cientifiquem-se as partes de seu teor para se que se pronunciem a respeito, em 05(cinco) dias, vindo-me os autos conclusos em seguida para análise da necessidade das provas requeridas pelo réu. Publique-se esta decisão, sem prejuízo da intimação pessoal do promovido. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0003664-83.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SEVERINO GONZAGA DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). O exequente, devidamente intimado para se manifestar sobre certidão exarada nos autos as fls. 94/95, requereu dilação de prazo, pedido este, que defiro nesta oportunidade. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o requerido no despacho anterior.

3 - 0001476-83.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SEVERINO GONZAGA DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). A certidão lavrada pelo

meirinho à f. 56 informa que foram localizados dois veículos registrados em nome dos executados, os quais foram devidamente bloqueados, conforme auto de bloqueio à f. 64, não tendo se procedido, contudo, à penhora de tais bens em razão de estes não mais se encontrarem em poder dos executados. Assim sendo, determino a penhora dos veículos descritos à f. 64 através do Sistema RENAJUD com restrição de sua transferência. Após, intime-se a exequente para manifestação acerca dos bens penhorados, bem assim sobre os documentos constantes às f. 65-66.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001968-75.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA MADALENA ARRUDA DE ANDRADE - ME E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). Nos termos do art. 87 do Provimento nº. 01/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art.162, §4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001204-26.2009.4.05.8201 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). C E R T I D Ã O Em cumprimento à determinação do Juízo (f. 117), fica agendado o dia 17 de março de 2011, às 09hs:20 minutos, para a realização de audiência de instrução e julgamento do presente feito, oportunidade em que as partes apresentarão suas razões orais (f. 100). Ato contínuo, remeto os presentes autos à Secretaria, para que sejam providenciadas as intimações necessárias à realização do ato ora agendado.

6 - 0001375-46.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CONGO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEMADVOGADO). Conforme certificado acima, não há indicações de que a parte autora foi intimada da decisão de f. 67-68, que indeferiu o pleito de antecipação de tutela, muito embora haja determinação expressa nesse sentido (item 8). Assim sendo, intime-se a autora da referida decisão, por meio de publicação. Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, certifique-se. Intimem-se as partes, ainda, para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, juntando desde já os documentos que entenderem necessários.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 0000032-09.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x Maria de Lourdes Bezerra da Silva. Considerando o teor da petição de fls. 24-36 da Procuradoria Seccional Federal em Campina Grande, alegando que não representa judicial/extrajudicialmente o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), autor nesta ação, renove-se a intimação do exequente, via publicação, para ter vista dos autos e requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

8 - 0000047-41.2011.4.05.8203 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, LEDA MARIA MEIRA) x PANIFICADORA UNIVERSAL LTDA. (...) Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, conforme art. 16 da lei 6.830/80. (...)

9 - 0000052-63.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ADRIANA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. SEMADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 15-27. Sendo assim renove-se a intimação do exequente, via publicação, para tomar conhecimento do despacho de fl. 13.

10 - 0000058-70.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HILDETE VITOR DE SOUZA (Adv. RICARDO BERTO). (...) Destarte, ante a ausência do aviso de

recebimento da carta de f. 41, intime-se a parte promovente para obter ciência do exposto pelo ato judicial de f. 40, bem como para demonstrar dados relativos ao débito atualizado e requerer o que lhe aprouver, além de, sob pena do art. 40 da LEF, providenciar manifestação acerca do petítorio de f. 21, haja vista a extinção, mediante sentença sem julgamento do mérito, dos embargos mencionados anteriormente. Por fim, intime-se o pólo passivo da demanda judicial para tomar conhecimento do texto proposto pelo despacho de f. 40.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0000067-32.2011.4.05.8203 MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE UMBUZEIRO/PB (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA (Adv. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA). Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro, neste ato representado por seu atual prefeito o Sr. Alexandre Fernandes Batista de Andrade em face da ex-prefeita do referido Município a Srª. Maria de Fátima Fernandes Batista. Intimem-se as partes da distribuição do presente feito a este juízo. No mesmo ato, informar no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para requerer o que entender de direito.

Total Intimação : 11  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-1  
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-8  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-6  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-10  
ISAAC MARQUES CATÃO-3,4  
JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-1  
LEDA MARIA MEIRA-8  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5  
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA-11  
RICARDO BERTO-10  
SEMADVOGADO-2,3,4,6,9  
SEM PROCURADOR-5  
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-11  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-8  
VIVIAN STEVE DE LIMA-7,9

Setor de Publicação  
**BRUNO MELO DIAS DE ARAÚJO**  
Diretor da Secretaria  
11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**Forum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho**  
**Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade,**  
**Campina Grande/PB.**  
**6ª VARA**

## NOTA DE FORO CRIMINAL

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam os defensores do requerido José do Bonfim Araujo Junior, Dr. **ALEXANDRE NUNES COSTA, OAB/PB nº 010.799 e/ou Dr. ALISSON NUNES COSTA, OAB/PB 13.945, INTIMADOS** para os fins previstos nos despachos de fls. 288/261, nos autos da **Medida Cautelar de Apreensão de Títulos nº 000577-85.2010.4.05.8201** movida pelo MPF em face de Egilmario Silva Bezerra e outros, cujo teor é o seguinte:  
Despacho de fl. 288:  
"Tendo em vista a devolução de Avisos de Recebimento (ARs) de fls. 285/287, confeccione-se nota de foro criminal para que as defesas dos acusados sejam intimadas para os fins previstos no despacho de fl. 261".

**Despacho de fl. 261:**  
"Vistos etc.  
Recebo o recurso de apelação de fl. 260, em seus regulares efeitos.  
Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente suas razões recursais. Após, confirmada a referida apresentação, intime-se as defesas dos acusados para terem conhecimento do inteiro teor da sentença de fls. 256/258, bem como para que apresentem suas contrarrazões, no prazo legal".